



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

**DECRETO Nº 6.929, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018**

Dá nova redação ao artigo 32 do Decreto nº 6.285, de 14 de abril de 2015, e dá outras providências.

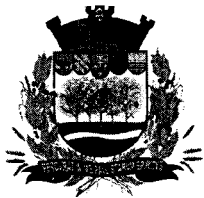
**JOSÉ CARLOS HORI**, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 07, de 18 de dezembro de 1992, em especial o artigo 74, com as alterações introduzidas pela LC nº 81/06;

## **DECRETA :**

**Art. 1º.** O artigo 32 do Decreto nº 6.285, de 14 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 32. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e somente será cancelada após parecer favorável da auditoria fiscal, apurado em processo administrativo fiscal, cuja solicitação deverá vir acompanhada da anuência do tomador do serviço, seja pessoa física ou jurídica.*”

*Parágrafo Único - Se no momento da emissão da NFS-e ocorrer erro no preenchimento, a mesma deverá ser substituída e não cancelada.”*



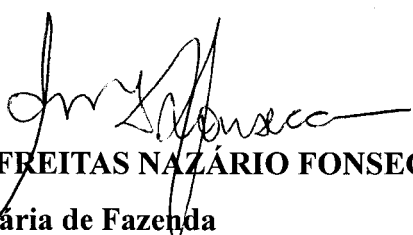
# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 18 de dezembro de 2018.



**JOSÉ CARLOS HORI**  
Prefeito Municipal



**ANGELA MARIA DE FREITAS NAZÁRIO FONSECA**  
Secretária de Fazenda

Registrado e publicado no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 18 de dezembro de 2018.



**IVANA MARIA MARQUES QUINTINO**  
Agente Administrativo